

Lei nº688 de 18 de Dezembro de 1968

Que acrescenta §§ no artigo 1º da Lei
nº674 de 10-12-1968.

Antonio Corrêa da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,
usando de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados no artigo 1º da Lei Municipal nº674 de 10 de dezembro de 1968, os seguintes parágrafos:

§ 4º - Os funcionários no Regime de Dedicação Profissional Exclusiva não perderão os benefícios desta lei nos afastamentos por férias, doença, falta, faltas abonadas, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e licença especial para gestante.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 18 de Dezembro de 1968

Antonio Corrêa da Silva

PREFEITO

Registrada publicada na Seção de Expediente Geral na mesma data supra.

Armando Paslar

Diretor Geral.